

Ata da quinta reunião ordinária da Comissão para estudo e reformulação dos planos e cargos e salários, às nove horas e vinte e seis minutos da manhã do dia nove de junho de dois mil e dezessete, realizada na sala de controle internoda prefeitura de Aguas Lindas de Goiás, iniciou-se os trabalhos da Comissão de acordo com o Decreto Lei Nº 541/2016, com a presença dos integrantes, Eliene Martins Braga, Roberto Gomes da Silva, João Martins da Silva, Andrea Carla Ribeiro da Cruz, Julio Eloi Rodrigues de Carvalho, Francilêia Anjos dos Santos, Jonas Galart da Silva Vieira, Ana Rosa Santos Marques, conforme lista de presença. Começamos pela continuidade da leitura dos artigos do estatuto lei 385/2003, falando da alteração no art. 31 que passou a ser art. 36 com os dizeres – O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á no interesse do serviço e por iniciativa da administração aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado "pelo prazo Máximo de 180 dias." Ficou também alterado o art. 33 que passou a ser o art. 38 com alteração de 12 meses para 180 dias, na SECÃO X, foi incluído: Da Recondução com os seguintes artigos Art. 40 – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante. Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem o servidor será aproveitado em outro, observando o disposto no art. 36 na SECÃO XI foi incluído: Da Reaptação com os seguintes artigos Art. 41 - Reaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica. § 1º - Será aposentado o servidor que, durante o processo de reaptação, for julgado incapaz para o serviço público. § 2º - A reaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos, e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. Na SECÃO XII foi incluído: Da Promoção com os seguintes artigos Art. 42 - Salvo disposição legal em contrário, a promoção é a movimentação de servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior. § 1º A promoção dá-se por merecimento ou por antiguidade, na forma do plano de carreira de cada categoria funcional. § 2º A promoção não interrompe o tempo de exercício no cargo. No CAPTULO II, Da vacância o artigo 35 foi alterado para 43 e foi incluído VI- Promoção; VII- Posse Em Outro Cargo Inacumulável; VIII – Reaptação; na SECÃO IV, Da substituição o Art. 42 passou a ser o art. 50e no § 2º - ficou com a redação: o substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, "bem como todos os benefícios de gratificações e adicionais," paga na proporção dos dias de efetiva substituição. Ficou também decidido que a próxima reunião seria para o dia 22 de junho de 2016 às nove horas da manhã. A reunião teve seu término às 17h, que após lida e se aprovada for será assinada por mim e pelos membros presentes.

Roberto Gomes da Silva

Secretário Comissão

Eliene Martins Braga

Presidente Comissão

Jonas Galart da Silva Vieira

Andrea Carla Ribeiro da Cruz

João Martins da Silva

Ana Rosa Santos Marques

Julio Eloi Rodrigues de Carvalho

Francilêia Anjos dos Santos

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Francilêia Anjos dos Santos

Julio Eloi Rodrigues de Carvalho

Ana Rosa Santos Marques

João Martins da Silva

Andrea Carla Ribeiro da Cruz

Jonas Galart da Silva Vieira

Eliene Martins Braga

Roberto Gomes da Silva

146-5

Lista de presença do dia 09/06/2016

1. Elizete Martins BAPTISTA
2. Roberto Gomes da Silva
3. Jose Maria de Silva
4. André Vitor Ribeiro da Silva
5. Julio César Rodrigues de Carvalho
6. Emília Rosa dos Santos
7. João Gabriel de Silva Lima
8. João Rosa Gonçalves Mendes
9. _____
10. _____
11. _____